



Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina

Faculdade CesusC

REGIMENTO GERAL

**FLORIANÓPOLIS
2018**

REGIMENTO GERAL FACULDADE CESUSC

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Direção Geral

Flávio Balbinot

Direção Acadêmico

Giancarlo Moser

Coordenação dos Cursos

Almir Pedro Sais

Fabiano Lehmkuhl Gerber

Kelly Cristina de Oliveira Costa

Pery Roberto Segala Medeiros

Rogério Duarte da Silva

Sérgio Murilo Schütz

Representantes Docentes

José de Araújo Filho (Titular)

Paulo Potiara de Alcântara Veloso (Suplente)

Denise Maria Nunes (Titular)

Simone Hering de Queiroz Yunes (Suplente)

Representantes Discentes

Flávio Mendes Baumgartem Baião (Titular)

Leandro da Silveira Berka (Suplente)

Carlos Alexandre da Silva Rodrigues (Titular)

Vinicius Cardoso Schmidt (Suplente)

Representantes Técnico-administrativos

Silviane De Luca Avila (Titular)

Claudia dos Santos (Suplente)

Liliane Ramos Sette (Titular)

Juliana Frainer (Suplente)

Representantes da Mantenedora

Prudente José Silveira Mello

Maurício Gomes

Representante do Corpo de Tutores

Monique Wagner de Souza

Representantes da Comunidade

Nelson Brum Motta

Revisão

Claudia dos Santos

Gláucia Caetano Souza

Faculdade CESUSC

Regimento Geral / Faculdade CESUSC – Florianópolis, SC:
CESUSC, 2018

36f

Nota: Aprovado pela Resolução do CONSU nº79/2017 do dia
26 de abril de 2017, a alteração do Regimento Geral da Faculdade
CESUSC.

1. Faculdade Cesusc. 2. Relatório Geral 1. Título.



Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301, Km 10, Trevo
de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – CEP: 88050-
001

Telefone: (48) 3239-2600

Home Page: www.cesusc.edu.br

Direção Geral

Flávio Balbinot

Direção Acadêmica

Giancarlo Moser

Coordenação do Curso de Administração

Maria Cristina Fleischmann Alves Zambon

Coordenação do Curso de Direito

Rogério Duarte da Silva

Coordenação-Adjunta do Curso de Direito

Paulo Potiara de Alcântara Veloso

Coordenação do Curso de Psicologia

Almir Pedro Sais

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores e Arquitetura e Urbanismo

Pery Roberto Segala Medeiros

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Sérgio Murilo Schütz

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia

Marco Antônio Maschio Cardozo Chaga

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing

Fabiano Lehmkuhl Gerber

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial

Kelly Cristina de Oliveira Costa

Coordenação de Pós-graduação

Viviane Biondo

Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

Paulo Potiara de Alcântara Veloso

Coordenação de Pesquisa e Extensão

Fernando Ramos Lengler

Coordenação do Núcleo de Educação a Distância

Emerson Correia da Silva

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL	4
TÍTULO I – A ENTIDADE MANTIDA	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I – Dos Órgãos	4
Seção II – Do Conselho Superior da Faculdade Cesusc	5
Seção III – Da Direção da Faculdade Cesusc	7
Subseção I – Do Diretor Geral	7
Subseção II – Do Diretor Acadêmico	8
CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS	9
Seção I – Do Colegiado de Coordenadores	9
Seção II – Dos Colegiados de Cursos	10
CAPÍTULO III – DAS COORDENAÇÕES	11
Seção I – Das Coordenações de Curso	11
Seção II – Da Coordenação de Pós-Graduação	13
Seção III – Da Coordenação de Educação a Distância	13
Seção IV – Da Coordenação de Estágios Não Obrigatórios	14
Seção V – Da Coordenação de Pesquisa e Extensão	15
Seção VI – Da Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica	16
Seção VII – Dos Órgãos de Apoio e Suplementares	16
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE e Tutor	17
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE	19
Seção I – Da Constituição, Direitos e Deveres	19
Seção II – Monitoria	20
TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	21
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	23
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	23

CAPÍTULO I – DOS CURSOS DA FACULDADE CESUSC	23
Seção I – Dos Cursos de Graduação	24
Seção II – Da Estrutura Curricular	24
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO	25
CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	26
CAPÍTULO III – DA PROVA SUBSTITUTIVA	28
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO	29
CAPÍTULO V – DAS MATRÍCULAS.....	29
CAPÍTULO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	32
CAPÍTULO VII – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	34
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	34
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – A ENTIDADE MANTIDA

Art. 1. A Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação, circunscrito ao município de Florianópolis (SC), mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), com sede na cidade de Florianópolis (SC), sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, é uma Instituição integrante do Sistema Federal de Educação, de caráter técnico, educativo e cultural, que será regida pela Legislação Nacional de Ensino Superior, pelos Estatutos da entidade Mantenedora por este Regimento e pelas demais normas emanadas pelos órgãos internos competentes.

Parágrafo Único: O Regimento Geral disciplina suas atividades nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar.

Art. 2. A Faculdade Cesusc tem por finalidade formar profissionais em nível superior, assim como aperfeiçoar e especializar técnicos e profissionais nos campos de ensino ministrados, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, promover a divulgação dos conhecimentos e a extensão aberta à participação da população e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução dessa finalidade a Faculdade Cesusc empenhar-se-á no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive promovendo o intercâmbio com Instituições de ensino e de cultura do País e do exterior.

Parágrafo Segundo: A Faculdade disponibilizará as informações relativas aos Cursos e serviços ofertados na forma da legislação em vigor e de acordo com as normas regulamentadoras fixadas pelo Sistema Federal de Ensino.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I – Dos órgãos

Art. 3. A administração da Faculdade Cesusc é exercida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Superior

II – Direção Geral

III – Direção Acadêmica

IV – Colegiado de Coordenadores

V – Coordenação dos Cursos de Graduação

VI – Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Parágrafo Único: Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade Cesusc, poderão ser criados, com aprovação do Conselho Superior, novos órgãos internos, os quais poderão ser regidos por regulamento próprio.

Seção II – Do Conselho Superior da Faculdade Cesusc

Art. 4. O Conselho Superior (Consu), presidido pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc, é o órgão máximo deliberativo dos Cursos abrigados pela Faculdade e será constituído:

I – pelo Diretor Geral;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Coordenador de cada Curso;

IV – pelo Coordenador de Pós-Graduação;

V – por 2 (dois) Docentes indicados por seus pares;

VI – por 2 (dois) tutores indicados por seus pares;

VII – por 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-administrativo, indicados por seus pares;

VIII – por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora; e

IX – por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, indicados pelos seus pares;

X – por 1 (um) representante da Comunidade Externa.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior é presidido pelo Diretor Geral da Faculdade e em sua ausência pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Segundo: A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é de:

- i. enquanto durar o exercício dos cargos, para aqueles indicados nos I a IV;
- ii. 2 (dois) anos para aqueles indicados nos incisos V, VI, VII e VIII; e
- iii. 1 (um) ano para os indicados nos incisos IX e X.

Parágrafo Terceiro: A indicação dos representantes especificados nos incisos V, VI, VII e IX deverá incluir os respectivos suplentes.

Art. 5. O Conselho Superior da Faculdade Cesusc reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro: A convocação do Consu será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: A convocação do Conselho Superior será feita por meio de convocação, contendo a pauta, devendo esta ser entregue via correio eletrônico, salvo nas situações de exceção.

Parágrafo Terceiro: Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

Parágrafo Quarto: Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do Consu, via correio eletrônico, até 5 (cinco) dias antes da data da reunião, salvo casos urgentes ou situações excepcionais.

Parágrafo Quinto: Na sessão do Consu, o relator emitirá seu voto.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 6. As decisões no Conselho Superior são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro: A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do Consu, nem invalidará as decisões.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Consu, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 7. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Consu.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro que não puder comparecer deverá solicitar ao suplente que o substitua.

Parágrafo Segundo: É competência da Secretaria do Consu registrar o comparecimento e a regularidade da situação dos Conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente, a perda do mandato em virtude de término do mesmo.

Art. 8. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar, desde que mereçam deliberação do Consu.

Art. 9. As reuniões do Consu não serão públicas, salvo expressa determinação em contrário pela respectiva Presidência.

Art. 10. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro, do Conselho Superior, dela não participará o interessado.

Art. 11. Os membros do Consu terão direito a apenas 01 (um) voto nas decisões, com exceção do Presidente do Conselho Superior que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 12. De cada sessão do Consu lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 13. Das decisões do Consu, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 14. O Presidente do Consu poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

Parágrafo Primeiro: A rejeição do veto somente poderá se dar por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, após análise e parecer da questão pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho Mantenedor a decisão de confirmar ou rejeitar em última instância, eventual veto de decisão do Consu, quando se tratar de matéria com impacto financeiro relevante.

Art. 15. Compete ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc:

- I. formular a política global, as diretrizes institucionais e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento da Faculdade Cesusc;

- II. zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados pela Mantenedora ou por terceiros, à disposição da Faculdade Cesusc;
- III. aprovar o planejamento e o orçamento anual da Faculdade Cesusc, após parecer da Mantenedora, para efetiva execução;
- IV. aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
- V. apreciar sobre a política de expansão da Faculdade Cesusc, criando e extinguindo unidades externas de ensino e Cursos, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de Graduação e Pós-graduação, iniciação e pesquisa científicas;
- VII. aprovar as normas de funcionamento dos demais Órgãos Colegiados da Faculdade;
- VIII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade Cesusc;
- IX. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Órgãos Colegiados em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar, exceto aquelas decorrentes de pedidos relacionados à revisão de provas, exames finais, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's), Relatórios de Estágio, Projeto Multidisciplinar Integrador ou ainda problemas didático-pedagógicos, que tem o Colegiado de Curso como última instância para interposição de recursos;
- X. apreciar o veto do Presidente às deliberações deste Órgão Colegiado;
- XI. julgar, criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral;
- XII. interpretar o presente Regimento Geral e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XIII. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XIV. aprovar o seu próprio Regulamento; e
- XV. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Seção III – Da Direção da Faculdade Cesusc

Art. 16. A Direção da Faculdade Cesusc é o órgão executivo, de planejamento, superintendência, coordenação e controle das atividades da Instituição.

Art. 17. A Direção da Faculdade Cesusc é composta por um Diretor Geral designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Subseção I – Do Diretor Geral

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral da Faculdade Cesusc:

- I. superintender todo o funcionamento da Instituição;
- II. estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;
- III. indicar e dar posse ao Diretor Acadêmico e Coordenadores de Cursos de Graduação, assim como efetivar suas substituições, em comum acordo com a Mantenedora;
- IV. supervisionar as atividades administrativas;
- V. supervisionar as atividades de ensino, extensão, responsabilidade social, de iniciação e pesquisa científicas;
- VI. aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Cursos (PDC's) e dos Planos de Desenvolvimento dos Setores (PDS's) da Faculdade;
- VII. assinar diplomas e demais documentos pertinentes;

- VIII. conferir graus e dignidades acadêmicas;
- IX. autorizar a contratação ou dispensa de professores, conforme indicação dos Coordenadores de Curso, e colaboradores, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
- X. constituir comissões especiais para o estudo de assuntos que sejam de interesse da Instituição;
- XI. exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;
- XII. instaurar processos administrativos, assim como processos para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. supervisionar as atividades dos órgãos suplementares;
- XIV. delegar funções ou atribuições que julgar convenientes e que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante a Entidade Mantenedora;
- XV. propor a criação, alteração ou extinção de Cursos da Instituição;
- XVI. fixar, depois de aprovadas pela Entidade Mantenedora e respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, as tabelas de preços, semestralidade e os salários do pessoal técnico-administrativo e dos docentes;
- XVII. representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- XVIII. autorizar, ouvida a Entidade Mantenedora, as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos Cursos e atividades da Faculdade Cesusc;
- XIX. propor ao Conselho Superior, quando entender conveniente, a criação, fusão ou extinção de Órgãos da Faculdade Cesusc;
- XX. assinar convênios em matéria de ensino, pesquisa, extensão e estágios;
- XXI. resolver os casos omissos *ad referendum* do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação; e
- XXII. exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências.

Parágrafo Único: O Diretor Geral será auxiliado em suas atividades por um Diretor Acadêmico, por ele indicado, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 19. Sempre que entender necessário, poderá o Diretor Geral, em matérias de sua competência:

- a) editar portarias específicas; e
- b) delegar atribuições específicas ao Diretor Acadêmico, ao Coordenador de Pós-Graduação ou aos Coordenadores de Cursos.

Subseção II – Do Diretor Acadêmico

Art. 20. Ao Diretor Acadêmico, compete superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Cesusc, bem como coordenar e supervisionar as atividades dos seguintes órgãos:

- a) Coordenações dos Cursos;
- b) Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- c) Assessoria Pedagógica.

Art. 21. O Diretor Acadêmico, designado pelo Diretor Geral e a ele subordinado, terá mandato de 02 (dois) anos permitida sua recondução.

Parágrafo Único: O Diretor Acadêmico administra as atividades acadêmicas da Faculdade Cesusc de acordo com as diretrizes e orientações da Direção Geral e dos Órgãos Colegiados.

Art. 22. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. assessorar o Diretor Geral em assuntos acadêmicos;
- II. auxiliar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo classificatório;
- III. responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento e atualização das políticas e diretrizes de ensino de graduação da Instituição, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes com vistas ao bom desempenho da formação prática e interdisciplinar dos alunos de graduação;
- IV. promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. promover adequado atendimento ao Corpo Docente e Discente, com vistas à integração da comunidade acadêmica;
- VI. promover a atualização didático-pedagógica continuada dos docentes dos Cursos de Graduação;
- VII. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos Cursos, programas e projetos;
- VIII. assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as políticas e diretrizes institucionais, bem como as práticas didático-pedagógicas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respectivos programas de ensino;
- IX. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- X. Elaborar e planejar Projetos de Cursos de Extensão, eventos, seminários em parceria com a Direção Geral e as Coordenações do Cursos de Graduação e Extensão;
- XI. supervisionar a organização do Calendário Acadêmico e dos horários de oferta de disciplinas;
- XII. criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do pensamento crítico do aluno;
- XIII. propor e acompanhar estratégias de avaliação dos processos acadêmicos;
- XIV. elaborar, anualmente, em parceria com os Coordenadores dos Cursos de Graduação e com os núcleos acadêmicos que lhe sejam designados, os Planos de Desenvolvimento de Cursos e Setores que deverão ser encaminhados para apreciação da Direção Geral;
- XV. encaminhar à Direção Geral, por meio de relatórios, as ações relacionadas às suas atribuições ao fim de cada semestre letivo ou sempre que solicitado;
- XVI. representar a Faculdade Cesusc em eventos acadêmicos, a partir de delegação da Direção Geral;
- XVII. supervisionar a elaboração e divulgação do Manual do Aluno tendo por base o cumprimento do que prevê o Art. 47, Parágrafo 1º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996; e
- XVIII. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

Seção I – Do Colegiado de Coordenadores

Art. 23. O Colegiado de Coordenadores, órgão consultivo da Direção Geral da Faculdade Cesusc, será composto:

- I – pelo Diretor Acadêmico;
- II - pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação;
- IV - pelo Coordenador de Educação a Distância;
- V- pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VI – pelo Assessor Pedagógico; e
- VII – pela Secretária Acadêmica.

Art. 24. O Colegiado de Coordenadores terá competência para:

- I. elaborar a proposta de Calendário Acadêmico a ser encaminhada para o Diretor Geral da Faculdade Cesusc;
- II. opinar sobre a seleção dos Docentes e Tutores para os Cursos que abrigar, sugerindo os critérios e formas a serem adotados na sua escolha; e
- III. exercer todas as atribuições relacionadas ao planejamento e à execução da proposta política-pedagógica da Faculdade Cesusc, zelando pela integração entre os Cursos e pela interdisciplinaridade do conhecimento científico.

Seção II – Dos Colegiados de Cursos

Art. 25. Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgãos deliberativos e consultivos de natureza acadêmica, são constituídos pelos seguintes membros:

- I – Coordenador de Curso;
- II – Coordenador de Curso Adjunto, quando houver;
- III – Coordenadores de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio do respectivo Curso, quando houver;
- IV – Dois representantes do Corpo Docente do Curso, escolhidos por seus pares entre os Docentes com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução;
- V – Na educação a distância 2 (dois) representantes do corpo de tutores do Curso escolhidos por seus pares entre os tutores com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;
- VI – Dois representantes do Corpo Discente do Curso, escolhidos por seus pares no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, sendo sempre um do turno noturno e outro do turno diurno, quando houver, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Os Colegiados de Curso têm como Presidentes os Coordenadores dos respectivos Cursos e em sua ausência os Coordenadores de Curso Adjuntos.

Parágrafo Segundo: Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocados pelos Coordenadores de Curso.

Art. 26. Compete aos Colegiados de Curso:

- I. pronunciarem-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;

- II. pronunciarem-se sobre os Programas e Planos de ensino das disciplinas dos respectivos Cursos, inclusive os procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;
- III. pronunciarem-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos, nos termos do Art. 94 deste Regimento Interno;
- IV. quando solicitado, analisarem os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas do Curso, com vistas a pronunciamentos didático-pedagógicos e administrativos;
- V. proporem e aprovarem, quando for o caso, regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares dos respectivos Cursos;
- VI. cooperar com os demais órgãos acadêmicos; e
- VII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

CAPÍTULO III – DAS COORDENAÇÕES

Seção I – Das Coordenações de Curso

Art. 27. A Coordenação de Curso de Graduação, subordinada à Direção Acadêmica, é o órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior e do respectivo Colegiado de Curso, referentes à organização e funcionamento do ensino de graduação e é o responsável pela gestão do respectivo Curso.

Parágrafo Único: Cabe às Coordenações de Curso a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo Curso, congregando Docentes e Tutores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28. As Coordenações de Curso são exercidas pelos Coordenadores de Curso, designados pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso pode ser auxiliado em suas atribuições por:

- I. um Coordenador Adjunto, a critério da Direção Geral da Faculdade Cesusc;
- II. Coordenadores de Pesquisa, de Extensão e de Estágios, quando necessário, a critério da Direção Geral da Faculdade Cesusc.

Art. 29. São atribuições das Coordenações de Curso:

- I. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Curso;
- II. coordenar a elaboração e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Planejamento Estratégico da Instituição, ouvidos os professores do Curso, zelando pela qualidade do ensino;
- III. aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, elaborados pelos respectivos Docentes;
- IV. incentivar os docentes para a articulação do ensino com a iniciação e pesquisa científicas, a extensão e responsabilidade social e a pós-graduação;

- V. orientar o discente nos aspectos acadêmicos por ocasião da matrícula em articulação com a Direção Acadêmica;
- VI. acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII. supervisionar a execução dos programas de ensino e o registro dos conteúdos programáticos, frequências e aproveitamento, nos diários de classe ou registros eletrônicos;
- VIII. supervisionar e acompanhar a execução da política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico para o Curso;
- IX. exigir a documentação completa de cada professor e encaminhá-la para anuência da Direção Acadêmica e Direção Geral;
- X. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Curso;
- XI. participar das atividades de planejamento e avaliação da Instituição;
- XII. promover e coordenar seminários, comissões e outros programas para o aperfeiçoamento do Curso;
- XIII. emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, submetendo-o à aprovação da Direção Geral;
- XIV. presidir o Colegiado de Curso mantendo registro das reuniões;
- XV. participar das reuniões dos Colegiados para os quais for indicado como representante;
- XVI. providenciar, junto aos órgãos competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado de Curso;
- XVII. constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, presidindo-o e mantendo o registro das reuniões;
- XVIII. convocar as reuniões do NDE e Colegiado do Curso e após aprovação das deliberações, encaminhar aos órgãos superiores para aprovação, quando for o caso;
- XIX. realizar reuniões periódicas com o corpo docente do Curso para discussão do processo de ensino-aprendizagem e avaliação, assim como deliberar sobre as demandas acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso;
- XX. emitir parecer sobre lotação e afastamento de docentes, submetendo-o à aprovação da Direção Geral;
- XXI. representar o Curso no âmbito da Instituição;
- XXII. fiscalizar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XXIII. decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisão e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação, bem como receber e decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do Curso;
- XXIV. acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e discente no Curso, assim como dar conhecimento das avaliações e decisões delas decorrentes;
- XXV. elaborar o Plano de Desenvolvimento de Curso e encaminhá-lo à Direção Geral;
- XXVI. propor Cursos de atualização ou extensão para a comunidade acadêmica;
- XXVII. acompanhar e contribuir para o Plano de Acompanhamento dos egressos do Curso, incentivando o cadastro no sistema institucional;
- XXVIII. participar, ativamente, do processo de controle da evasão e da inadimplência,

- sugerindo medidas e alternativas para a tomada de decisões;
- XXIX. participar, ativamente, do processo de divulgação do Curso, estabelecendo parcerias para viabilização de estágios e prestação de serviços;
 - XXX. realizar reuniões com os líderes de turma no mínimo duas vezes por semestre letivo;
 - XXXI. assinar documentos de estágio de alunos do Curso sob sua responsabilidade;
 - XXXII. outorgar grau sempre que autorizado pela Direção Geral da Faculdade;
 - XXXIII. na educação a distância aprovar o Plano de Trabalho dos Tutores em consonância com as diretrizes do Núcleo de Educação a Distância;
 - XXXIV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhes forem conferidas por este Regimento ou por delegação superior; e
 - XXXV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso pode, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, tomar decisões *ad referendum* do próprio Colegiado, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião ordinária.

Seção II – Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 30. Compete à Coordenação Geral de Pós-graduação, responsável pela oferta de Cursos *Lato Sensu*, dentre outras atribuições:

- I. gerir o setor de Pós-Graduação de maneira proativa e propor programas e Cursos de pós-graduação adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- II. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos programas e Cursos;
- III. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos programas e Cursos;
- IV. orientar o discente nos aspectos acadêmicos, em articulação com a Direção Acadêmica e Direção Geral e de acordo com editais específicos;
- V. assegurar as condições de organização e funcionamento de programas e Cursos;
- VI. assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos programas e Cursos;
- VII. acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes dos programas e Cursos;
- VIII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Setor;
- X. encaminhar à Direção Geral novos programas e Cursos de Pós-Graduação, para deliberação e aprovação do Conselho Superior;
- XI. elaborar proposta de calendário para a realização dos programas e Cursos de pós-graduação; e
- XII. exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas e Cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único: A Coordenação de Pós-graduação tem suas atividades desenvolvidas, conjuntamente, com a Direção Geral.

Seção III – Da Coordenação de Educação a Distância

Art. 31. A Coordenação de Educação a Distância é órgão que superintende e coordena todas as atividades relacionadas à Educação a Distância da Faculdade

Cesusc. É responsável pelos Cursos e programas na modalidade a distância, tais como: disciplinas a distância ou semipresenciais em Cursos presenciais, Cursos de graduação, Cursos de pós-graduação e Cursos de extensão na modalidade a distância.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Educação a Distância:

- I. assessorar o Diretor Geral em assuntos de Educação a Distância;
- II. estabelecer parcerias e implantação de polos para expansão desta modalidade de ensino no âmbito da Instituição;
- III. operacionalizar as políticas e diretrizes institucionais para o ensino, para a pós-graduação e para a extensão, no âmbito dos Cursos oferecidos a distância;
- IV. atuar no estudo, promoção e difusão do uso das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas da Instituição, com o objetivo de promover inovações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem;
- V. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Setor de Educação a Distância; e
- VI. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

Art. 33. O Coordenador de Educação a Distância é escolhido pelo Diretor Geral.

Seção IV – Da Coordenação do Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios

Art. 34. O Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios (NASCE) é um órgão executivo, responsável pela operacionalização das atividades de Estágio não Obrigatórios da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único: As questões relativas aos estágios obrigatórios são vinculadas às Coordenações dos respectivos Cursos, conforme definido nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 35. São atribuições da Coordenação do Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios:

- I. assegurar o cumprimento das exigências legais referentes às atividades de Estágios não Obrigatórios;
- II. criar e manter controle de todas as atividades de Estágios por meio do registro em planilha específica, realizando o arquivamento semestral dos Termos de Compromisso emitidos e assinados;
- III. receber e analisar as propostas de convênios com Instituições que oferecem campos de estágios de acordo com o solicitado pelos Coordenadores de Curso, providenciando toda a documentação necessária, atentando para as exigências legais;
- IV. garantir adequada formalização de convênios com empresas e Instituições públicas e privadas, gerenciando o processo de contrapartida com as Instituições conveniadas;
- V. contribuir para o aprimoramento do programa de Estágios, apresentando propostas de melhoria;
- VI. representar a área Estágios junto aos Órgãos Colegiados do qual participe, bem como representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- VII. contribuir para a inserção e promover o acompanhamento, no mercado de trabalho, de alunos e profissionais diplomados pela Faculdade;

- VIII. exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas de Estágios; e
- IX. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

Art. 36. O Coordenador do Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios é escolhido pela Direção Geral.

Parágrafo Único: A Coordenação do Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios poderá ser exercida concomitantemente com a Coordenação de Pesquisa e Extensão, a critério da Direção Geral.

Seção V – Da Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 37. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é o órgão que coordena todas as atividades de pesquisa e extensão da Faculdade Cesusc, sendo responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação destas atividades e subordina-se à Direção Acadêmica.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador de Pesquisa e Extensão é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

Parágrafo Segundo: A Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá ser exercida concomitantemente com a Coordenação de Estágios não Obrigatórios, a critério da Direção Geral.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I. apoiar os docentes na elaboração e execução dos Projetos/Atividades relacionadas aos Cursos de Extensão;
- II. providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos Cursos e Pesquisas existentes;
- III. apoiar as Coordenações de Cursos na elaboração de Relatórios e documentos referentes a pesquisa e extensão;
- IV. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- V. encaminhar para Direção Geral e Direção Acadêmica os Projetos Pedagógicos de criação de novos Cursos/atividades;
- VI. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral;
- VII. analisar todos os projetos de pesquisa encaminhados para aprovação;
- VIII. proceder sistematicamente, auxiliado pelos Coordenadores específicos, à revisão e atualização das atividades de extensão, observadas as Normas Nacionais vigentes e as Diretrizes Institucionais;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa da Faculdade;
- X. coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Iniciação Científica;
- XI. elaborar e apresentar, anualmente, ao Diretor Geral o relatório de atividades de Pesquisa e Extensão;
- XII. fiscalizar a fiel execução dos programas e projetos de pesquisa, bem como as atividades a eles vinculadas, desenvolvida por professores e alunos;
- XIII. sugerir implementação de ações para melhoria da pesquisa no âmbito institucional, tendo em vista a análise dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos;

- XIV. promover, juntamente com as demais Coordenações e a Direção Acadêmica, a articulação da Pesquisa às atividades de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Extensão; e
- XV. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais.

Seção VI – Da Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

Art. 39. A Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é o órgão que coordena todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica da Faculdade Cesusc, sendo responsável pelas ações de planejamento, estruturação, acompanhamento, controle e avaliação dessa atividade e subordina-se à Direção Geral.

Parágrafo Único: O Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 40. Compete ao Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica:

- I. negociar convênios interinstitucionais de intercâmbio e mobilidade acadêmica;
- II. autorizar programas internacionais de mobilidade acadêmica, nas modalidades de acolhimento institucional, encaminhamento institucional e cooperação interinstitucional;
- III. autorizar planos de estudos acadêmicos nas modalidades de acolhimento e de encaminhamento institucional;
- IV. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- V. encaminhar para Direção Geral propostas de convênios nacionais e internacionais;
- VI. exercer as demais atribuições previstas no Regulamento do Núcleo de Intercâmbio e Mobilidade acadêmica e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral;
- VII. elaborar e acompanhar a execução dos editais de seleção de discentes e docentes para participação em programas de mobilidade acadêmica;
- VIII. acompanhar e assessorar os discentes em mobilidade acadêmica recepcionados pela Instituição;
- IX. validar as disciplinas e horas atividades realizadas por discentes da instituição em mobilidade acadêmica;
- X. executar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica; e
- XI. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais.

Seção VII – Dos Órgãos de Apoio e Suplementares

Art. 41. Os órgãos de apoio e suplementares têm regulamento próprio, aprovados pela Direção Geral, que fixa competências e atribuições.

Art. 42. Podem ser criados outros órgãos à medida que se tornem necessários.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, tutor, discente e técnico-administrativo.

Art. 44. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Cesusc importam compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento Geral e às demais normas internas.

Art. 45. A admissão e promoção do Corpo docente e do Corpo técnico-administrativo são feitas pela Direção Geral, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações em vigor, e de acordo com as normas da Mantenedora.

Parágrafo Único: Os integrantes do Corpo docente e do Corpo técnico-administrativo da Instituição ingressam por meio de Processo Seletivo, obedecida a normatização interna para efeitos do Plano de Carreira, Cargos e Salários. A critério exclusivo da Direção Geral poderá ser dispensado o processo seletivo ou poderá ser adotada outra forma de ingresso, atendendo os preceitos legais.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE E TUTOR

Art. 46. O Corpo Docente da Faculdade Cesusc, legalmente contratado na forma da Legislação em vigência, para todos os efeitos, é amparado pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente e tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Parágrafo Único: O Corpo Docente é constituído por Docentes que ofereçam garantias de: compromisso com o ensino, pesquisa e extensão de qualidade; sólida formação teórica; capacidade didática e identificação com o Projeto Político Institucional da Faculdade Cesusc.

Art. 47. São Direitos do Corpo Docente e Tutor:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso; e
- III. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério superior, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, bem como das atividades de gestão acadêmica.

Art. 48. São Deveres do Corpo Docente e Tutor:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico;
- III. submeter, a cada semestre letivo, no prazo estabelecido, o plano de ensino da sua disciplina ao Coordenador de Curso;
- IV. cumprir na íntegra, e em conformidade com as instruções legais em vigor, e a orientação normativa fixada pela Direção Geral e pela Coordenação do Curso, o Plano de Ensino da disciplina, que deverá ser entregue aos alunos no primeiro dia

- de aula;
- V. ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos acadêmicos na forma regimental;
 - VI. responder pela ordem na sala de aula, laboratórios e demais locais destinados às atividades acadêmicas e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
 - VII. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à sua disciplina;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial as referentes ao Calendário Acadêmico e à verificação do desempenho acadêmico;
 - IX. lançar as notas das avaliações (N1, N2 e N3, prova substitutiva e exame final) no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e neste Regimento;
 - X. entregar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos e efetuar o registro no sistema acadêmico disponibilizado pela Faculdade, observando, rigorosamente, os prazos e conteúdos estabelecidos, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos acadêmicos e à Instituição;
 - XI. comparecer, de forma prioritária, às reuniões dos Conselhos da Instituição de que participe;
 - XII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
 - XIII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, revisoras e de outras para as quais for designado;
 - XIV. manter o respeito à ética na pesquisa e na produção científica;
 - XV. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Instituição e seus prepostos; e
 - XVI. cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência do professor às atividades de sua atribuição, bem como a execução integral dos programas de Ensino.

Art. 49. Em caso de impossibilidade de comparecimento em qualquer atividade acadêmica por justo motivo devidamente comprovado, o Docente deverá comunicar o Coordenador do Curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que seja providenciada a sua substituição. Autorizado o afastamento, caberá ao docente adotar uma das seguintes medidas, nessa ordem de prioridade, e de comum acordo com o Coordenador:

- I – realização de atividade em sala contemplando o tema da disciplina e conforme o seu planejamento e conteúdo programático, mediante monitoria de outro docente; ou,
- II – realização de atividade de ensino, a cargo de outro docente com qualificação para tanto, referente ao conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento ou ausência que não possa ser suprida na forma do *caput*, as aulas deverão ser integralmente repostas em data a ser designada pela Coordenação do Curso e observado o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50. O Corpo Técnico-administrativo da Faculdade Cesusc, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, é amparado

pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, e tem previsto um sistema de promoção e carreira.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 51. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regulares matriculados nos Cursos abrigados pela Faculdade Cesusc.

Art. 52. Cabe ao Corpo Discente:

- I. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- II. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Faculdade;
- III. manter respeito à ética na pesquisa e na produção científica;
- IV. diligenciar no aproveitamento máximo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. frequentar as atividades acadêmicas estabelecidas pela Faculdade Cesusc;
- VI. submeter-se às avaliações, previstas nos Projetos dos Cursos e nas normas internas da Faculdade Cesusc, bem como a outras que forem exigidas pelo docente;
- VII. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, desrespeito aos colegas, aos Docentes, aos técnico-administrativos, às autoridades da Faculdade Cesusc e da Diretoria da Entidade Mantenedora, e seus empregados;
- VIII. comparecer, quando convocado, para prestar depoimento ou esclarecimentos, à sessão do Conselho Superior ou do Colegiado de Curso, ou junto à Diretoria da Faculdade Cesusc ou à Coordenadoria do seu Curso, inclusive em processos sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Regimento e demais normas aplicáveis, sua ou de terceiros;
- IX. desenvolver as suas atividades, no âmbito da Instituição, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Geral e demais normas internas da Faculdade Cesusc; e
- X. observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 53. São Direitos do aluno:

- I. ser atendido pela Coordenação do Curso e pelo Corpo Docente, dentro do seu horário de trabalho, ou por meio de consulta via correio eletrônico, em todas as suas solicitações de ordem didático-pedagógica;
- II. fazer parte dos órgãos de representação estudantil;
- III. recorrer das decisões de seu interesse;
- IV. ser atendido pelo pessoal administrativo da Faculdade Cesusc em suas solicitações de ordem acadêmica; e
- V. fazer-se representar nos Órgãos Colegiados da Faculdade Cesusc, com direito a voz e voto.

Art. 54. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, nos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 55. Será designado, para a função de representação nos Órgãos Colegiados, o

acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do Curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Parágrafo Único: O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do Curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo importam em cessação automática do mandato, com designação imediata de substituto.

Seção II – Monitoria

Art. 56. A Faculdade Cesusc pode criar, autorizada pela Entidade Mantenedora, e dentro das necessidades técnico-científicas e acadêmicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e tendo por base as normativas previstas em regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos à função de monitor devem apresentar qualidade acadêmica, além de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Coordenador.

Parágrafo Segundo: O monitor, enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Entidade Mantenedora Bolsa de Estudo Especial, não sujeita a reembolso.

Seção III: Da Representação Estudantil

Art. 57. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da Faculdade Cesusc, permitindo-se a congregação de alunos por Curso a ela vinculados, em Centros Acadêmicos.

Parágrafo Único: A composição, organização e funcionamento, bem como as atividades do Diretório e dos Centros Acadêmicos a que se refere este Artigo, serão estabelecidos no seu regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos discentes.

Art. 58. O exercício de quaisquer funções do Diretório ou do Centro Acadêmico ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive o de frequência.

Parágrafo Único: O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do Curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas neste regimento importam em cessação automática do mandato, cabendo à entidade efetuar designação imediata de substituto.

Art. 59. Cabe ao Diretório Acadêmico indicar, na forma de seu Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc e aos Centros Acadêmicos, quando existentes, indicar os seus representantes junto aos Órgãos Colegiados específicos de cada Curso.

Parágrafo Primeiro: Os representantes discentes, mediante designação pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc, assumem suas funções junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade e de seus Cursos após indicação pelos órgãos de representação estudantil, que será realizada com antecedência mínima de três (3) dias da data prevista para a sua posse.

Parágrafo Segundo: Os representantes discentes integram os Órgãos Colegiados da Faculdade Cesusc com direito a voz e a voto, e mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro: É vedado o acúmulo de representação por um mesmo acadêmico em mais de um órgão da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Quarto: As convocações para as reuniões, das diferentes instâncias, são dirigidas aos respectivos representantes estudantis.

TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 60. O regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral visa assegurar um conjunto de normas de conduta que devem ser observadas, de forma a garantir harmônica convivência entre os corpos técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 61. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 62. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Instituição, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 63. A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos da Faculdade Cesusc, cabendo à Comunidade Acadêmica o atendimento e respeito a este Regimento como Lei Maior interna da Instituição, bem como as demais resoluções, portarias, regulamentos, normas internas e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator.

Parágrafo Segundo: O poder disciplinar é exercido pela Direção Geral ou por sua designação, sendo por este aplicada a penalidade.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á em todos os processos disciplinares ou inquéritos instaurados amplo direito de defesa.

Art. 64. Comete infração disciplinar o docente, discente ou membro do corpo técnico-administrativo da Faculdade Cesusc que atente ou perpetue ato contra:

- I. o respeito ao exercício das condições pedagógicas, científicas e administrativas;
- II. o respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade acadêmica envolvida no convívio educacional;
- III. a preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição; e
- IV. a obediência às normas internas, regimento, regulamento, portarias, resoluções, entre outras.

Art. 65. Sem prejuízo das disposições legais, constituem infrações à disciplina, dentre outras:

- I. comportamentos e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida institucional;
- II. abuso, negligência e omissão no exercício de funções;
- III. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- IV. promover algazarra ou distúrbio;
- V. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- VI. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- VII. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VIII. recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- IX. praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- X. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, TCC's, e outras produções similares;
- XI. utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- XII. dano ao patrimônio material da Faculdade Cesusc, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à reparação de dano ou substituição do objeto danificado;
- XIII. faltar com respeito ou ofender qualquer membro da comunidade acadêmica, inclusive em redes sociais, mesmo que em situação não vinculada às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Não se admite, no âmbito Faculdade Cesusc, comemorações ou manifestações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

Art. 66. As infrações definidas no artigo anterior incorrem nas seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade da falta cometida:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de até 10 (dez) dias; e
- IV. desligamento.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Artigo, são considerados obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. a existência de culpa ou dolo na conduta do infrator, e seu grau de intensidade;
- II. o valor e a utilidade dos bens atingidos; e
- III. primariedade ou grau de reincidência do autor.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse período impedido de frequentar as dependências da Faculdade Cesusc e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 67. A aplicação de sanção disciplinar a membro do Corpo Discente, que implique em suspensão ou desligamento, sempre será precedida de procedimento por

Comissão de 03 (três) membros, que assegure amplo direito de defesa e contraditório ao indiciado.

Art. 68. O procedimento acima mencionado será presidido por um docente da Faculdade Cesusc, especialmente designado pelo Diretor Geral, que efetuará as diligências necessárias e citará o indiciado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa prévia escrita.

Art. 69. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à instrução do processo, a Comissão elaborará parecer dentro de 5 (cinco) dias, e, caso exista mais de um indiciado, dentro de 10 (dez) dias, especificando, em relatório circunstanciado, a infração cometida, a autoria e as razões do seu convencimento.

Art. 70. Recebido o Processo Disciplinar, o Diretor da Faculdade Cesusc proferirá decisão fundamentada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 71. Dos atos que imponham penas disciplinares cabe recurso, em instância final, ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único: O recurso será interposto pelo interessado, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

Art. 72. Quando a infração se revestir da figura tipificada como crime ou contravenção penal, o Diretor da Faculdade Cesusc remeterá cópia do procedimento à autoridade competente para a instauração do respectivo inquérito policial.

Art. 73. Comprovada a existência de dano patrimonial da Faculdade Cesusc, o responsável fica obrigado, desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 74. As penas cominadas no Artigo 66 serão aplicadas pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc e comunicadas à Secretaria Acadêmica para as anotações cabíveis.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS DA FACULDADE CESUSC

Art. 75. Para realização de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade Cesusc ministrará Cursos compreendidos nas seguintes categorias:

- I. Graduação;
- II. Pós-graduação *lato sensu* - Especialização;
- III. Sequenciais; e
- IV. Extensão.

Parágrafo Primeiro: A Faculdade Cesusc, observada a legislação em vigor, pode organizar outros Cursos ou Programas de duração plena ou de curta duração, para

atender às exigências de sua programação específica ou às necessidades do mercado de trabalho, bem como aos interesses da sociedade, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Os Cursos e Programas de Pós-graduação serão regidos por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 76. Os Cursos de Graduação, obedecendo à duração e às Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio e aos portadores de formação equivalente, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único: A Faculdade Cesusc realizará processo seletivo, divulgado mediante Edital.

Art. 77. Os Cursos Regulares abrigados pela Faculdade Cesusc destinam-se a formar profissionais de nível superior.

Parágrafo Único: A Faculdade Cesusc reserva-se o direito de não oferecer turmas, quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Entidade Mantenedora em seu planejamento anual.

Seção II – Da Estrutura Curricular

Art. 78. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação englobam conteúdos e atividades estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro: Os conteúdos e atividades dos Cursos de Graduação são desdobrados em disciplinas e atividades de duração semestral.

Parágrafo Segundo: As disciplinas e atividades obrigatórias, exigidas para todos os alunos, são aquelas constantes da Matriz Curricular de cada Curso, na forma da legislação em vigor.

Art. 79. A integralização da Matriz Curricular habilita o aluno à obtenção do diploma do respectivo Curso, desde que observadas as demais condições para tanto.

Parágrafo Único: É obrigatório, para todos os alunos, para obtenção do diploma correspondente, o cumprimento de todas as disciplinas e atividades do Curso, bem como de sua carga horária integral, estabelecida no respectivo Projeto Pedagógico e na Matriz Curricular correspondente, incluindo todas as disciplinas e atividades nele expressamente previstas, entre as quais o Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso, quando previstos.

Art. 80. Por disciplina entende-se o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos, técnicas e atividades, desenvolvido em um determinado número de horas-aula que são distribuídas ao longo do período letivo, e organizado mediante Programa e Plano de Ensinos específicos.

Art. 81. O Programa de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo docente ou conjunto de Docentes que a ministra e encaminhado ao Coordenador contendo as seguintes informações:

- I. identificação da Faculdade Cesusc e do Curso;
- II. identificação da disciplina (nome, código, requisitos e carga horária)
- III. ementa;
- IV. objetivos (geral e específicos);
- V. conteúdo programático; e
- VI. bibliografia (básica e complementar).

Art. 82. O Plano de Ensino de cada disciplina, complementar ao programa de ensino, é elaborado individualmente pelo docente que a ministra, no prazo determinado, para cada turma de alunos e encaminhado ao Coordenador, contendo as seguintes informações:

- I. nome do Docente ou Docentes;
- II. identificação da oferta da disciplina (ano, semestre, turma, turno, dias letivos e horários);
- III. avaliação (instrumentos e critérios); e
- IV. cronograma e metodologia (conteúdos e atividades, com indicação de período de realização, forma de avaliação e metodologia empregada).

Parágrafo Único: É obrigatório o cumprimento integral, pelo docente, da carga horária e do conteúdo programático estabelecido no respectivo Plano de Ensino.

Art. 83. A integralização curricular dos Cursos da Faculdade Cesusc é feita pelo sistema de créditos, adotando-se pré-requisitos e co-requisitos na forma do Projeto Pedagógico específico de cada Curso.

Parágrafo Primeiro: O número de horas-aula mínimo para matrícula é de 12 (doze) créditos semanais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: A matrícula na primeira fase de cada Curso deve ser feita em todas as disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso para a fase inicial.

Parágrafo Terceiro: A matrícula em número de créditos inferiores ao que está determinado nos parágrafos anteriores somente poderá ser admitida mediante justo motivo, devidamente comprovado, a critério da Direção Geral da Faculdade Cesusc.

TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO

Art. 84. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único: O ano letivo pode ser prorrogado, para complementar a programação estabelecida, por motivo de caso fortuito ou força maior, bem como, a critério dos órgãos competentes da Faculdade Cesusc, por outras causas excepcionais.

Art. 85. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, para proporcionar a realização de estudos de graduação

por meio de disciplinas de duração regular e intensiva desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição.

Art. 86. As atividades da Faculdade Cesusc terão previsão no Calendário Acadêmico, do qual constam, obrigatoriamente, o início e o fim do período letivo, o início e o encerramento do período de matrículas, os períodos para a realização das avaliações regulares, as datas dos exames finais, o início e o encerramento dos prazos de trancamento e os dias não letivos.

Parágrafo Primeiro: Os Cursos ofertados na modalidade de educação a distância poderão ter Calendário Acadêmico específico, diferenciando-se daqueles ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo Segundo: O Diretor Geral da Faculdade Cesusc tem autorização para, em situações de urgência, efetuar alterações no Calendário Acadêmico da Faculdade Cesusc, *ad referendum* do Conselho Superior, devendo submetê-las à sua apreciação, o mais breve possível.

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 87. A avaliação do desempenho do aluno é feita por disciplina, considerando-se a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo Primeiro: No ensino presencial, a frequência às aulas e demais atividades é obrigatória e permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Segundo: No ensino presencial, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades realizadas durante o semestre.

Parágrafo Terceiro: A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente.

Parágrafo Quarto: Os abonos de faltas e a concessão de exercícios domiciliares são realizados nos casos e na forma da legislação específica.

Parágrafo Quinto: A aferição do rendimento de cada disciplina é feita através de notas de zero (0,0) a dez (10,0), permitido o fracionamento em um dígito após a vírgula.

Art. 88. Nos Cursos ofertados na modalidade de educação a distância a frequência será verificada mediante a realização das atividades acadêmicas ofertadas no ambiente virtual de aprendizagem, sendo estas apresentadas no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 89. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos em classe e extraclasse, exercícios e outros instrumentos didático-pedagógicos aplicáveis, e, caso necessário, nas provas substitutivas.

Parágrafo Primeiro: Salvo nos casos previstos nos artigos seguintes, durante o semestre letivo, o docente deverá atribuir, para cada aluno, 3 (três) notas (n1, n2 e n3), que somadas e dividido o resultado por 3 (três) conformarão a média parcial do aluno.

Parágrafo Segundo: A obtenção das notas constantes no parágrafo anterior deve ocorrer na forma expressamente definida no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Terceiro: Dentre os instrumentos de avaliação escolar, haverá em cada semestre a aplicação de, no mínimo, duas provas escritas em cada disciplina.

Parágrafo Quarto: O Coordenador pode autorizar, em disciplinas ou atividades específicas, a substituição das provas escritas por outros métodos de avaliação, desde que fique comprovada sua impraticabilidade ou inutilidade do ponto de vista pedagógico.

Parágrafo Quinto: Em qualquer disciplina ou atividade, os alunos que obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados e, conseqüentemente, dispensados do exame final, salvo as situações relacionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Salvo nos casos previstos no artigo seguinte, os alunos que obtiverem nota média parcial inferior a seis (6,0) e igual ou superior a quatro (4,0) terão direito a realizar o exame final, caso tenham frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

Parágrafo Sétimo: Os alunos que se encontrarem na situação do parágrafo anterior, terão a nota obtida no exame final somada à sua nota média parcial e, posteriormente, dividida por dois (2). O resultado dessa equação será a média final, que deverá ser igual ou superior a cinco (5,0), caso contrário, o aluno será reprovado na disciplina.

Parágrafo Oitavo: A nota final é individual, vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os alunos matriculados na disciplina.

Parágrafo Nono: As notas de avaliações parciais e a nota do exame final deverão ser expressas pelo docente, no diário de classe, em números arábicos, de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo vedado o arredondamento.

Art. 90. As disciplinas que apresentam a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades integralmente práticas, os Estágios Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso terão seus respectivos Sistemas de Avaliação disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: No caso das disciplinas previstas no caput, os alunos que não obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados reprovados, sem direito a recuperação ou exame final.

Art. 91. Na educação a distância a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas e certificados dar-se-á pelo cumprimento das atividades programadas e pela realização dos exames presenciais, sendo que os resultados destes deverão prevalecer sobre os demais obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 92. O docente deve divulgar as notas parciais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cada avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Parágrafo Único: As notas obtidas em cada avaliação parcial são disponibilizadas no sistema acadêmico online pelo respectivo docente.

Art. 93. O docente deve divulgar as notas finais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação do exame final, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Art. 94. É facultado ao aluno requerer a revisão do resultado das avaliações, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do seu Curso, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas da divulgação do resultado.

Parágrafo Primeiro: As avaliações compostas por *papers*, fichamentos e atividades em sala somente poderão ser revistas em caso de flagrante descumprimento do Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo Segundo: Recebido o pedido de revisão, o Coordenador do Curso o encaminhará ao Docente da disciplina para manifestar-se pela procedência ou não do pedido em 10 (dez) dias úteis, interrompendo-se esse prazo no período de recesso escolar previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o aluno poderá, por meio de requerimento fundamentado, recorrer do resultado da revisão para Comissão de Revisão, composta de 3 (três) Docentes, indicados pelo Coordenador do Curso, excluída sempre a participação do docente que aplicou a avaliação.

Parágrafo Quarto: A Comissão Revisora terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir decisão, interrompendo-se esse prazo no período de recesso escolar previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Quinto: A decisão da Comissão Revisora será definitiva, salvo nas seguintes situações:

- I. não ter a Comissão Revisora se manifestado sobre o mérito da revisão;
- II. quando a decisão da Comissão não for tomada por unanimidade; e
- III. for apresentado motivo didático-pedagógico em relação a disciplina e que não tenha sido objeto de deliberação anterior.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo qualquer das três situações previstas no Artigo anterior, a decisão da Comissão de Revisão poderá ser revista, em grau de último recurso, pelo Colegiado do Curso.

Art. 95. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A abreviação do Curso por aproveitamento extraordinário será requisitada pelo próprio discente, que deverá encaminhar requerimento com justificativa de seu pedido, devidamente instruída, para apreciação da Coordenação do Curso.

Parágrafo Segundo: A Coordenação do Curso deverá se manifestar a respeito, julgando a procedência da requisição, e, em caso de deferimento, submeter o aluno requisitante às avaliações necessárias.

Parágrafo Terceiro: Os prazos, documentos necessários, o sistema de avaliação e a composição da Banca Avaliadora serão estabelecidos conforme Portaria específica.

CAPÍTULO III – DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 96. Ao final do semestre letivo, nas datas definidas em Calendário Acadêmico, e no horário de aula da disciplina em que consta a ausência de realização das

avaliações, poderá o aluno realizar avaliação substitutiva com o conteúdo de aula ministrado durante todo o semestre.

Parágrafo Primeiro: Em caso do aluno não ter realizado mais de uma das avaliações programadas para a disciplina, a nota da avaliação substitutiva será duplicada.

Parágrafo Segundo: Não há avaliação substitutiva para trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 97. O processo seletivo é anunciado por meio de Edital, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, do qual deve constar o número de vagas, os critérios de seleção, o prazo de matrículas dos classificados e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos e exigidos pela norma vigente.

Art. 98. A inscrição ao processo seletivo é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. fotocópia de Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato; e
- III. prova de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 99. Têm direito de efetuar matrícula, dentro do limite de vagas fixado, os candidatos que atinjam o maior número de pontos, na forma e segundo os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios preestabelecidos no Edital de convocação do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: Perde o direito à classificação obtida, o candidato que deixar de apresentar até a data fixada para matrícula prova os documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro: Os resultados obtidos no processo seletivo são válidos apenas para os semestres letivos indicados no Edital.

Art. 100. As vagas oferecidas para processo seletivo são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 101. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas ou houver posterior abandono de Curso por alunos inicialmente matriculados, de forma a existirem vagas remanescentes nos Cursos abrigados pela Faculdade Cesusc, podem ser recebidos novos alunos, mediante processo seletivo especial, conforme legislação educacional em vigor.

Art. 102. O Processo Seletivo sempre deverá atender ao princípio da igualdade de oportunidades dos cidadãos, ressalvadas políticas de discriminação positiva, e deverá abranger conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Parágrafo Único: A Faculdade Cesusc, ouvido o Conselho Superior, poderá celebrar Convênios com outras Instituições especializadas, visando à realização de Processo Seletivo Unificado.

CAPÍTULO V – DAS MATRÍCULAS

Art. 103. Matrícula é o ato acadêmico por intermédio do qual o interessado se vincula à Faculdade Cesusc, formalizando o ingresso em Cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos Editais, do Calendário Acadêmico, das normas complementares, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único: O ato da matrícula estabelece, entre a Faculdade Cesusc e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

Art. 104. Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o candidato classificado deverá requerer sua matrícula, na sede da Instituição, dentro do prazo estabelecido.

Art. 105. Para a matrícula inicial o candidato deve apresentar o requerimento de matrícula acompanhado dos seguintes documentos (originais ou em cópia autenticada):

- I. Certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de identidade;
- III. Carteira de reservista, quando for o caso;
- IV. Título de eleitor, se brasileiro maior de 18 (dezoito) anos;
- V. Uma foto 3x4;
- VI. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente;
- VII. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Aluno e, se menor de 18 (dezoito) anos, do responsável;
- VIII. Comprovante de residência do aluno ou do responsável;
- IX. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado por si ou responsável, se menor de 18 anos; e
- XI. Se o candidato possuir nível escolar superior deverá apresentar diploma, devidamente registrado no órgão competente, como também do respectivo histórico escolar.

Art. 106. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 107. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a observância das condições de acesso, mediante a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em Edital.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste Artigo, fica a Faculdade Cesusc autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado.

Art. 108. São categorias de matrícula:

- I. matrícula inicial, para ingresso em Curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;

- II. matrícula, para os alunos regulares que se matriculam nas fases subsequentes, disciplinas ou atividades de seus Cursos, dando continuidade aos seus estudos e à integralização curricular;
- III. matrícula por transferência externa, no mesmo Curso ou para Curso afim, para alunos que venham de outras instituições e Cursos regulares, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV. matrícula por transferência externa coercitiva, no mesmo Curso ou para Curso afim, independentemente da existência de vaga, nos casos expressamente previstos na legislação federal;
- V. matrícula por reingresso, para portadores de diploma de Curso Superior;
- VI. matrícula por retorno, para alunos que tendo perdido o vínculo com a Instituição, ainda possam concluir o Curso no tempo máximo de integralização curricular;
- VII. matrícula de aluno de intercâmbio, para alunos de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, estabelecidos em convênios, com direito a Certificado de Aproveitamento para as disciplinas cursadas, para efeito de integralização curricular em suas Instituições de origem;
- VIII. matrícula em disciplina isolada, para alunos de outros Cursos da Faculdade Cesusc que não aquele com o qual mantém vínculo regular, bem como para alunos de Cursos Superiores de outras Instituições, desde que devidamente autorizados ou reconhecidos na forma da legislação específica, mediante disponibilidade de vaga, com direito a Certificado de aproveitamento;
- IX. matrícula de aluno especial, mediante disponibilidade de vaga, para candidatos que já tenham concluído o ensino médio, com direito a Certificado de aproveitamento para as disciplinas cursadas, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

Art. 109. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de Curso.

Parágrafo Primeiro: Para fins de efetivação da matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade do semestre vigente.

Parágrafo Segundo: Incorre também em abandono de Curso, com automático desligamento, o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Art. 110. A matrícula é renovada a cada semestre, diretamente no Sistema Acadêmico *online*, observado o Calendário Acadêmico da Faculdade Cesusc e este Regimento.

Parágrafo Único: São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Art. 111. Será concedido o trancamento da matrícula por tempo determinado, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno ao Curso e seu direito de renovação de matrícula, havendo vaga, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo Primeiro: O trancamento de matrícula somente será permitido antes de transcorrer 50% do tempo útil do período programado para o desenvolvimento das disciplinas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo: Eventual solicitação de trancamento após o prazo previsto no parágrafo anterior somente será admitida mediante justo motivo devidamente comprovado, a critério do Diretor Geral da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, o trancamento somente poderá ser concedido se observados os seguintes requisitos:

- I. ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca,
- II. ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
- III. inexistência de Termo de Compromisso de Estágio não-obrigatório vigente ou comprovação de desligamento do estágio.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo máximo de trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste Artigo, haverá desligamento automático do aluno, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto: Quando de seu retorno, o aluno que solicitou o trancamento se obriga a cumprir a Matriz curricular do Curso vigente à época do retorno.

Art. 112. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no Artigo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número máximo de anos previstos para integralização do Curso.

Art. 113. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade Cesusc, nas seguintes situações:
a pedido do interessado;

- I. na hipótese de abandono de Curso;
- II. impossibilidade de integralização curricular no tempo máximo permitido na legislação específica, feita prévia comunicação ao interessado;
- III. por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa;
- IV. por desrespeito às normas internas ou condições estabelecidas no contrato de ensino; e
- V. nas demais hipóteses previstas na legislação ou neste regimento.

Parágrafo Único: O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade Cesusc, vedada à expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, *jus* à certidão dos estudos realizados.

Art. 114. O cancelamento da matrícula decorrente de requerimento do aluno pode ser feito por escrito, a qualquer tempo, desde que observadas as seguintes condições:

- I. ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- II. ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
- III. comprovação de não vigência de Termo de Compromisso de Estágio ou comprovação de desligamento do estágio.

CAPÍTULO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 115. A Faculdade Cesusc, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de Curso idêntico ou afim,

mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, na conformidade dos prazos fixados pelo seu Calendário Acadêmico e desde que o Curso de origem do candidato seja autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Art. 116. As disciplinas de qualquer Curso superior, cursadas com aproveitamento em Instituição autorizada ou reconhecida, dependendo da compatibilidade com as disciplinas da matriz curricular dos Cursos da Faculdade Cesusc, poderão ser aproveitadas, atribuindo-se as notas, conceitos e cargas horárias obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Primeiro: Para os alunos regulares da Faculdade, fica limitado em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou com matrícula em disciplina isolada.

Parágrafo Segundo: Considera-se carga horária total do Curso, para fins do parágrafo anterior, a indicada na matriz curricular.

Parágrafo Terceiro: Quando a validação de uma disciplina da Faculdade Cesusc for realizada tendo por base a soma de conteúdos de duas disciplinas cursadas em outra Instituição, a nota atribuída será a média das notas das disciplinas utilizadas.

Parágrafo Quarto: Quando a Instituição onde foram cursadas as disciplinas validadas utilizar conceitos, pesos ou qualquer outra forma de atribuição de notas, distinta da adotada pela Faculdade Cesusc, deve ser realizada a sua conversão, quando da validação.

Art. 117. Para efeito de integralização curricular do Curso, o aluno transferido submeter-se-á aos devidos ajustamentos curriculares, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único: A adaptação ou complementação de carga horária, em caso de disciplina cursada na Instituição de origem, será realizada mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas, ou utilizadas apenas parcialmente, no processo de aproveitamento de estudos por validação integral de disciplinas.

Art. 118. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer a sua validação integral por semelhança de conteúdos e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária da disciplina curricular da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único: Havendo diferença de carga horária inferior à estabelecida no caput deste artigo, poderá ser realizada a validação integral da disciplina, mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas ou utilizadas apenas parcialmente no processo de aproveitamento de estudos por validação.

Art. 119. Compete ao Coordenador de Curso, após realizado o processo de aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a fase e as disciplinas em que o aluno ingressante deve requerer matrícula.

Art. 120. Quando o candidato provier de estabelecimento estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e traduzidos ao Português por tradutor juramentado.

Art. 121. As transferências para outros estabelecimentos de ensino podem ser requeridas pelo interessado, em qualquer época.

Parágrafo Único: Não é concedida transferência de aluno cujo vínculo acadêmico tenha sido rompido junto à Faculdade Cesusc, por meio de Cancelamento de Matrícula ou Abandono de Curso.

CAPÍTULO VII – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 122. A Faculdade Cesusc confere aos alunos que tenham concluído com frequência e aproveitamento as disciplinas previstas em qualquer Curso de graduação, o grau correspondente.

Art. 123. A outorga de grau é ato oficial, obrigatório, realizada em sessão solene, em dia e horário previamente fixados pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc.

Art. 124. O aluno graduando deve prestar juramento profissional, quando da outorga do grau.

Art. 125. Os Diplomas correspondentes aos Cursos de Graduação da Faculdade Cesusc serão expedidos após a outorga de grau, mediante requerimento protocolado pelo acadêmico na Central de Relacionamento e Atendimento.

Parágrafo Único: O acadêmico deverá atender às exigências de apresentação de documentação pertinente ao Processo de Registro de Diploma com base nas determinações dos órgãos competentes.

Art. 126. Em caso de impossibilidade de comparecimento na sessão solene de outorga de grau, o aluno deverá apresentar requerimento formal para outorga de grau em gabinete, que ocorrerá em dia e hora designada pelo Diretor da Faculdade Cesusc, na presença da Secretária Acadêmica.

Parágrafo Único: Do ato é lavrado termo assinado pelo Diretor da Faculdade Cesusc, pela Secretária Acadêmica e pelo graduado.

Art. 127. A Faculdade Cesusc expede, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior, Certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem Cursos de Especialização e de atualização, e de frequência aos que concluírem Cursos de Extensão.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 128. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade Cesusc, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu

bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 129. Compete à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Cesusc, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, caso em que o fato deverá ser levado à apreciação do Conselho Superior assim que possível.

Art. 131. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do ato que o aprovar, revogadas as disposições em contrário vigentes no âmbito da Faculdade Cesusc, nas matérias por ele tratadas.